

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023.	134,08
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023.	1.102,21
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023.	3.801,71
TOTAL	5.038,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jose Juarez Diogenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo sob NUP: 10061.012688/2025-76 – SUITE, relativo à REFORMA “Ex-officio”, por ter sido julgado incapaz, do Soldado da Polícia Militar do Ceará, **VERISSIMO TORRES DA SILVA**, M.F: 308.706-4-6, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos proporcionais à base de 20,57% da mesma graduação, a partir de 06/11/2024, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso I, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com art.4º da Lei nº 18.011, de 01/04/2022,e com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto Estadual nº 36.085, de 28/06/2024.	29,13
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto Estadual nº 36.085, de 28/06/2024.	239,47
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto Estadual nº 36.085, de 28/06/2024.	825,96
TOTAL	1.094,56

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 10061.063464/2024-41 – SUITE, relativo à REFORMA “Ex-officio”, por ter sido julgado incapaz, do Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, **FRANCISCO JOSÉ DE AGUIAR FERREIRA**, matrícula funcional nº 097.786-1-6, RESOLVE, em respeito à Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0120745-37.2018.8.06.0001, **reformá-lo** no atual posto de Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 10/09/2024, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso II, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto Estadual nº 36.085, de 28/06/2024.	505,67
Gratificação por Tempo de Serviço de 5% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	25,28
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto Estadual nº 36.085, de 28/06/2024.	6.210,42
Gratificação de Defesa Social e Cidadania. Lei nº 18.702, de 20/03/2024 c/c Decreto Estadual nº 36.085, de 28/06/2024.	18.276,09
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (Lei nº 15.070/2011)	6.916,53
TOTAL	31.933,99

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Jose Juarez Diogenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo NUP: 10061.058722/2024-78 – SUITE, relativo à Reforma “Ex-officio” por ter sido julgado incapaz, do SOLDADO da Polícia Militar do Ceará, **MARCELIANO LIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 306.815-1-7, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de SOLDADO PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 01/08/2022, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso II, 191 e 193, inciso II, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto Estadual nº 34.514, de 17/01/2022.	126,73
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto Estadual nº 34.514, de 17/01/2022.	1.041,79
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto Estadual nº 34.514, de 17/01/2022.	3.593,30
TOTAL	4.761,82

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo NUP: 10061.049564/2024-65 – SUITE, relativo à Reforma ex-officio por ter sido julgado incapaz, do 2º Tenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 095.942-1-3 – **CARLOS ALBERTO LIMA**, RESOLVE **reformá-lo** no atual posto de 2º Tenente PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 27/08/2024, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso II, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, combinado com art. 7º, a Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

